



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria de Administração e Previdência
Gabinete do Secretário**

D.O.E.M

Instrução Normativa nº 010/SMAP/2011

Edição nº: 519
Data: 15/07/2011

Define os procedimentos para descentralização dos Processos de Sindicância, em conformidade com o disposto no art. 166 da Lei Complementar CMF 063/2003.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.333 de 07 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao titular de cada Órgão/Entidade do Poder Executivo a competência para instaurar, instruir e julgar Processos de Sindicância, que tenham por objeto a apuração de irregularidade cometida no âmbito de sua área de atividade, observado o disposto na Lei Complementar 063/03, nessa Instrução Normativa e legislação pertinente a matéria.

Art. 2º - Nos termos do art. 166, da Lei Complementar 063/03, o titular do órgão/entidade que tiver ciência de irregularidade cometida em área de atividade sob sua supervisão, sob pena de responsabilidade pessoal, é obrigado a promover a apuração imediata do ilícito, mediante instauração de sindicância, assegurado ao acusado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º - A abertura, o processamento e, o julgamento do Processo de Sindicância deverá, respectivamente, ser norteado pelos princípios basilares do Direito Administrativo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria de Administração e Previdência
Gabinete do Secretário

§ 2º - A publicação da Portaria Instauradora será efetivada, exclusivamente, no Diário Oficial Municipal.

Art 3º. A Comissão processante de Sindicância será constituída em seu respectivo Órgão por servidores estáveis, sendo pelo menos 1/3 com formação de nível superior.

Parágrafo único: A Comissão, designada pelo Secretário titular da Pasta, deverá ser constituída de no mínimo 03 (três) e, no máximo de 5 (cinco) integrantes, de forma não remunerada.

Art. 4º - O processo de Sindicância seguirá seu trâmite no órgão onde for instaurado, assim como, estará sob a responsabilidade do mesmo o seu arquivamento, no prazo legal.

§ 1º - Constatado no Processo de Sindicância a necessidade e viabilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, será aquele encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Previdência para a imediata abertura do Processo.

§ 2º - O resultado do Processo Administrativo Disciplinar será encaminhado à Secretaria requisitante de sua abertura.

Art. 5º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal da Administração e Previdência, quando solicitada, prestará orientação e suporte técnico às Comissões que serão constituídas no âmbito de cada Secretaria.

Art. 6º - Excluem-se do disposto nesta instrução normativa, os Membros do Magistério Público, e, da Secretaria de Educação, que executará, sob sua responsabilidade, os seus Processos de Sindicância e Administrativo Disciplinar.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria de Administração e Previdência
Gabinete do Secretário**

Art. 7º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por ato do Secretário Municipal da Administração, ressalvado o disposto no artigo 5º, por funcionários estáveis, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de junho de 2011.

SANDRO RICARDO FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Previdência